



# PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 170/2022 - Pregão Eletrônico nº 036/2022

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de autoridade competente da Prefeitura de Princesa Isabel, Estado Paraíba, no uso das minhas atribuições, venho tornar público a autorização para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização e dar outras providencias.

Diante das orientações contidas no parecer jurídico de 08/05/2024 do Dr. José Mavíael Élder Fernandes de Sousa, Advogado OAB/PB nº 14422, assessor jurídico deste município, bem como, pelo descumprimento dos itens: 9.12.2, 9.12.3 e 9.12.4 do instrumento convocatório de 10/11/2022 (Folha 11) do Pregão Eletrônico Nº 036/2022, praticado pela empresa Paulo Ricardo Cordeiro de Gois-ME, CNPJ nº 32.407.715/0001-50, lotada na Avenida Gerson Goncalves de Lima, Nº 515, Cruzeiro, Custodia-PE., conforme os fatos a seguir narrados, determino o seguinte:

### DOS FATOS:

A Prefeitura de Princesa Isabel-PB, notificou a empresa Paulo Ricardo Cordeiro de Gois-ME através do Diário Oficial do Estado da Paraíba (Edição de 20/04/2024 folha 45), Jornal Oficial do Município (Edição-Extra de 22/04/2024 folha 1), Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (Edição de 22/04/2024 folha 42), Diário Oficial da União – Sessão 3 (Edição de 25/04/2024 folha 219), para apresentar as seguintes informações/peças abaixo relacionadas, para ser juntado nos autos do Pregão Eletrônico Nº 036/2022, onde transcorreu através do Processo Administrativo nº 170/2022, conforme previsto na cláusula décima primeira do contrato nº 312/2022 (Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação). Vejamos a seguir:

1º) - Apresentar uma peça documental (defesa) que comprove qual é o código de controle da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida às 09:14:08 do dia 27/06/2022, válida até 23/12/2022.

Em, 02/05/2024, a empresa Paulo Ricardo Cordeiro de Gois-ME, encaminhou através do e-mail: [lojacustomed@gmail.com](mailto:lojacustomed@gmail.com) para o e-mail: [licitaprincesa2017@gmail.com](mailto:licitaprincesa2017@gmail.com), um ofício e uma cópia de um parcelamento junto a Receita Federal do Brasil, e não apresentou as informações/peças solicitadas.

### CONSIDERAÇÕES:

Considerando, que o contrato nº 312/2022 tem como objeto: Prestar o fornecimento parcelado de materiais odontológicos, para atender as necessidades das unidades de saúde do município que se utilizam deste tipo de material (UBS-s e CEO), referente aos itens: 1, 8, 12, 18,



# PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 170/2022 - Pregão Eletrônico nº 036/2022

39, 41, 42, 78, 89, 117 a 119, 139 e 168;

Considerando, que o parecer jurídico recomenda a suspensão imediata dos contratos abrangidos pelas certidões supostamente adulteradas, mantendo válidos os contratos com certidões regulares;

Considerando, que o contrato nº 312/202 não foi suspenso em 17/05/2024 juntamente com os demais por conta não está mais vigente, ou seja, a vigência foi até 07/12/2023;

Considerando, que o parecer jurídico recomenda a instauração de processo administrativo de responsabilização, previsto no art. 158 da Lei de Licitações, com a constituição de uma comissão com, no mínimo 02 membros (servidores efetivos);

Considerando, que o parecer jurídico recomenda que após a instauração, notificar a empresa para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, consoante disposto no art. 158 da lei 14133/2021;

Considerando, que o parecer jurídico recomenda que após a conclusão do procedimento, acaso se confirmem os fatos, notificar o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, além do Ministério Público Estadual e do MPF, para as providências cabíveis;

Considerando, que para evitar os desabastecimentos de medicamentos e materiais médicos hospitalar do Hospital Deputado José Pereira Lima, poderá ser convocado o próximo colocado de acordo com o ranking do pregão.

Desta forma, só resta uma alternativa, instaurar um Processo Administrativo de Responsabilização, onde deverá ser notificado o representante da empresa.

## CONCLUSÃO:

Diante do exposto acima, autorizo ao Sr. Manoel Francelino de Souza Neto, Agente Administrativo (Mat. nº 18.570), Sra. Maria Aparecida Eneas de Souza, Contadora (Mat. nº 20.271) Sr. Caio Henrique Quidute Nunes, Coordenador (Mat. nº 20.400), todos membros da Comissão de Processo Administrativo nomeados através da Portaria nº 042/2024 de 12/03/2024, para instaurar um Processo Administrativo de Responsabilização, onde deverá ser notificado o representante da empresa Paulo Ricardo Cordeiro de Gois-ME, para querendo apresentar defesa ou justificativa, sobre a certidão apresentada que não reconhecida como válida pelo órgão competente, constante nos autos do PE nº 036/2022, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, consoante no disposto do art. 158 da lei 14133/2021.

A notificação deverá ser publicada da mesma forma do instrumento convocatório.

Publique-se e cumpra-se.

Princesa Isabel-PB, 10 de junho de 2024.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Autoridade competente